



Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Extraordinária do  
Dia 13/12/15

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 089 DE 15 DE dezembro DE 2014.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTÓCOLO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº <u>309</u>	Livro <u>23</u>	Fis. <u>53</u> Data: <u>15/12/14</u>
		Horas: <u>16:02</u>
<i>Cassiano</i>		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando à doação à empresa **DBM CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.422.365/0001-44, a titularidade do lote 14, quadra DEP. 1/2, Distrito Industrial com área total de 3.515,00m<sup>2</sup>, e destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de serviço de construções de imóveis e obras de engenharia em geral.

É evidente, a necessidade da adoção, pelo poder público, de uma política voltada também para o desenvolvimento de empresas em nossa cidade, de modo a possibilitar a retomada do empreendedorismo por intermédio de ações que promovam incentivos para o crescimento do Município.

Resta, portanto, demonstrado o interesse público, com o incentivo físico oferecido pela Municipalidade, vez que com a implantação da empresa será oferecido empregos diretos e indiretos à população local e desenvolvimento da atividade econômica.

Considerando o eminente interesse da empresa, bem como vislumbrando somente indicadores positivos para o Município e a coletividade, e vultuosos benefícios que poderá advir com a implantação da sede operacional da Empresa focando-se a prospecção de negócio voltado ao ramo de serviço de construções de imóveis e obras de engenharia em geral.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 15 de dezembro de 2014.

*Roberto Ângelo de Farias*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

*Tânia Maria Martins do Prado*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1995

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Extraordinária do

*16.02*  
*10/12/14*



Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Extraordinária do  
Dia 13/01/15

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças *Ozune*

**PROJETO DE LEI Nº 089 DE 15 DE Dezembro DE 2014.**

<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº <u>904</u> Livro <u>23</u> Fls. <u>51</u> Data: <u>15/12/14</u> Horas: <u>16:02</u> <i>Ozune</i> FUNCIONÁRIO
--

“Autoriza a doação de lote a empresa  
que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **DBM CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.422.365/0001-44, a titularidade do lote 14, quadra DEP. 1/2, Distrito Industrial com área total de 3.515,00m<sup>2</sup>, tendo sido o mesmo avaliado em R\$ 19.332,50 (dezenove mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), pertencente à Municipalidade.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de serviço de construções de imóveis e obras de engenharia em geral.

**Art. 2º** A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

*Ozune*  
Tânia Maria Martins do Pruv.  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1998

*16:02*  
*15.12.14*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 15 de dezembro de 2014.

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

  
Tribuna Municipal de Barra do Garças  
Assessoria Administrativa  
Prestação 14/1998

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Extraordinária do  
Dia 13/01/15

16:02  
15.12.14



*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
***Prefeitura Municipal de Barra do Garças***

**INTERESSADO:** *Empresa D.B.M. Construções-me*

---

---

---

**ASSUNTO**

*Requer doação de Terreno.*

---

---

---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS - MT**

PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS, MT  
Nº 16.10.14 DATA 14.11.14  
Ass. [Signature] 15:55h

A Empresa DBM Construções - ME, com o nome fantasia de BR Construções Inteligentes, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.422.365/0001 - 44, vêm mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer deste Prefeito Municipal Sr. Roberto Farias, a doação de uma área de 3.000 m<sup>2</sup> no Setor Industrial, cuja destinação será para a montagem de uma fábrica de casas pré - fabricadas, com previsão de criação de 20 empregos diretos e mais de 30 empregos indiretos, sendo que o prazo de montagem da fábrica assim que nos for concedida a doação é de 60 dias. Para maiores esclarecimentos, estamos a total disposição através do telefone de contato (64) 9260-8787 ou (64) 9985-4482.

Na certeza de que seremos atendidos, antecipamos nossos agradecimentos.

Barra do Garças - MT, 14 de Novembro de 2014.



**DBM Construções - ME**

**CNPJ 16.422.365/0001 - 44**

**DO: Secretário Chefe de Gabinete**

**AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio**

**Sr. Vilmondes Sebastião Tomain**

**Senhor Secretário:**

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1610/2014, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 17 de novembro de 2014.



**AGENOR BEZERRA MAIA**  
Secr. Chefe de Gabinete



DEP 1/2  
 LOTE 15  
 AREA: 3.505 m<sup>2</sup>

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

PMBG

FLS 04

Contribuinte,

Ass. [assinatura]

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.422.365/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/07/2012
NOME EMPRESARIAL DBM CONSTRUÇOES EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BR CONSTRUÇOES INTELIGENTES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			
LOGRADOURO -R 04	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRAE LOTE 15	
CEP 75.900-001	BAIRRO/DISTRITO CIDADE EMPRESARIAL NOVA ALIANCA	MUNICÍPIO RIO VERDE	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 14/11/2014 às 14:13:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1986430-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/06/2005

NOME DANIELLE BORGES DE MELO

NUMERO SALUSTIANO LOURENÇO DE MELO

ELANEIDE BORGES DE SOUSA

NATURALIDADE IPORA-GO DATA DE NASCIMENTO 15/04/1994

DOC. ORIGEM C. NASC. LIV. A-20 FLS. 41V

TERM 18286 IPORA-GO

CPF \*\*\*\*\*

*Moraes*

008

SPT/SJSP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



*Danielle Borges de Melo*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
RIO VERDE - GOIÁS

### AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado; dou fé.

25 JUN 2012

- Hugo Rodrigues - Tabelião
- Maraiza Moraes Rodrigues - Substituto
- Lauro Divino da Cunha - Escrevente
- Júlio César Pires Borges - Escrevente
- Luciane Faria de Moraes - Escrevente
- Adriane Moraes de Oliveira - Escrevente
- Cleirismaldo Martins da Silva - Escrevente



PMBP  
FLS 05...  
Ass .....

MINISTERIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

025.539.441-10

DANIELLE BORGES DE MELO

15/04/1994

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

MAR/2005

**BANCO DO BRASIL**

CARTÓRIO DO 2º  
RIO VERDE - GOIÁS

### AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado; dou fé.

25 JUN 2012

- Hugo Rodrigues - Tabelião
- Maraiza Moraes Rodrigues - Substituto
- Lauro Divino da Cunha - Escrevente
- Júlio César Pires Borges - Escrevente
- Luciane Faria de Moraes - Escrevente
- Adriane Moraes de Oliveira - Escrevente
- Cleirismaldo Martins da Silva - Escrevente





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR  
**DANIELLE BORGES DE MELO**

DATA DE NASCIMENTO  
**15/04/1994**

MUNICÍPIO / UF  
**IPORÁ/GO**

JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

Presidente TRE-GO

PMBC  
 FLS 06  
 Ass. ....

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

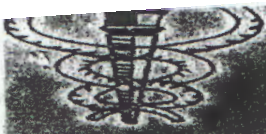
001969691

POLEGAR DIREITO

*Danielle Borges de Melo*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



**ATO CONSTITUTIVO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**DBM CONSTRUÇÕES EIRELI**

FLS. 07

Ass. ....

**DANIELLE BORGES DE MELO**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 15/04/1994, natural de Iporá - GO, portador do CPF nº 025.539.441-10 e da C.I nº 1986430-2/SSP-MT. Filha de Salustiano Lourenço de Melo e Elaneide Borges de Sousa, residente e domiciliada a Rua Pau Brasil s/n, Qd. 59 Lt. 998, Bairro Residencial Veneza, na cidade de Rio Verde - Estado de Goiás, CEP 75910-048, neste ato constitui **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, mediante as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A empresa girará sob a denominação social **DBM CONSTRUÇÕES EIRELI**, tendo como título fantasia do estabelecimento **BR CONSTRUÇÕES INTELIGENTES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENDEREÇO DA SEDE**

A empresa tem sede a Rua 04 S/N, Qd. E Lt. 15, Bairro Cidade Empresarial Nova Aliança, na cidade de Rio Verde - Estado de Goiás, CEP: 75900-001;

**CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL**

O capital é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO**

O objetivo será a exploração do ramo de:

**43.29.1/99 - Serviço de construções de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos.**

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO**

A duração da empresa será por tempo indeterminado e terá início de suas atividades comerciais em 02 de Julho de 2012.

**CLÁUSULA SEXTA - DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO**

A administração da empresa será exercida pela sua titular.

*Danielle*



FLS D.S.  
Ass ...

## CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DO TITULAR

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

## CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

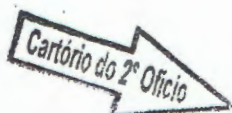
## CLÁUSULA DÉCIMA - ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS.

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde-Go, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Rio Verde - GO, 28 de Junho de 2012.



*Danielle Borges de Melo*  
**DANIELLE BORGES DE MELO**

**2.º SERVIÇO NOTARIAL DE RIO VERDE - GO** *Hugo Rodrigues*  
 Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (64) 3621-0327 / 3621-3045  
 Reconheço ser VERDADEIRA a assinatura indicada de  
**DANIELLE BORGES DE MELO** \*\*\*\*\*  
 (602565) (\*0044), Doutra, Rio Verde-GO, 29 de junho de  
 2012 - 16:56:06h.  
 Em Tes. *[Signature]* da Verdade  
 Franciane Faria de Moraes, Escrevente Autorizada



**JUCEG**  
**CEJ** Junta Comercial do Estado de Goiás  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/07/2012 SOB N.º: 52600008803  
 Protocolo: 12/107305-0, DE 03/07/2012  
 DEM CONSTRUÇÕES EIRELI  
 Sec. Geral - PAULA NUNES ROSSI  
 E 202701

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS



### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE GOIÁS

A Empresa (EIRELI) **DBM CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecido na RUA 04, SN, QD. E LT. 15, CIDADE EMPRESARIAL NOVA ALIANÇA, RIO VERDE, GO, CEP: 75.900-001, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



RIO VERDE - GO - GO, 28 de Junho de 2012.

*Danielle Borges de Melo*

Empresário: DANIELLE BORGES DE MELO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 04 JUL 2012

*[Signature]*  
Roseliene da Silva  
Assessora Técnica - JUCEG

**JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/07/2012 SOB Nº: 52121073068  
 Protocolo: 12/107306-8, DE 03/07/2012  
 Empresa: 52 6 0000880 3  
 DBM CONSTRUÇÕES EIRELI

Sec. Geral - PAULA NUNES *[Signature]* VERDE/ROSSI  
 E 202705

JUCEG

2.º SERVIÇO NOTARIAL DE RIO VERDE - GO *Hugo Rodrigues*

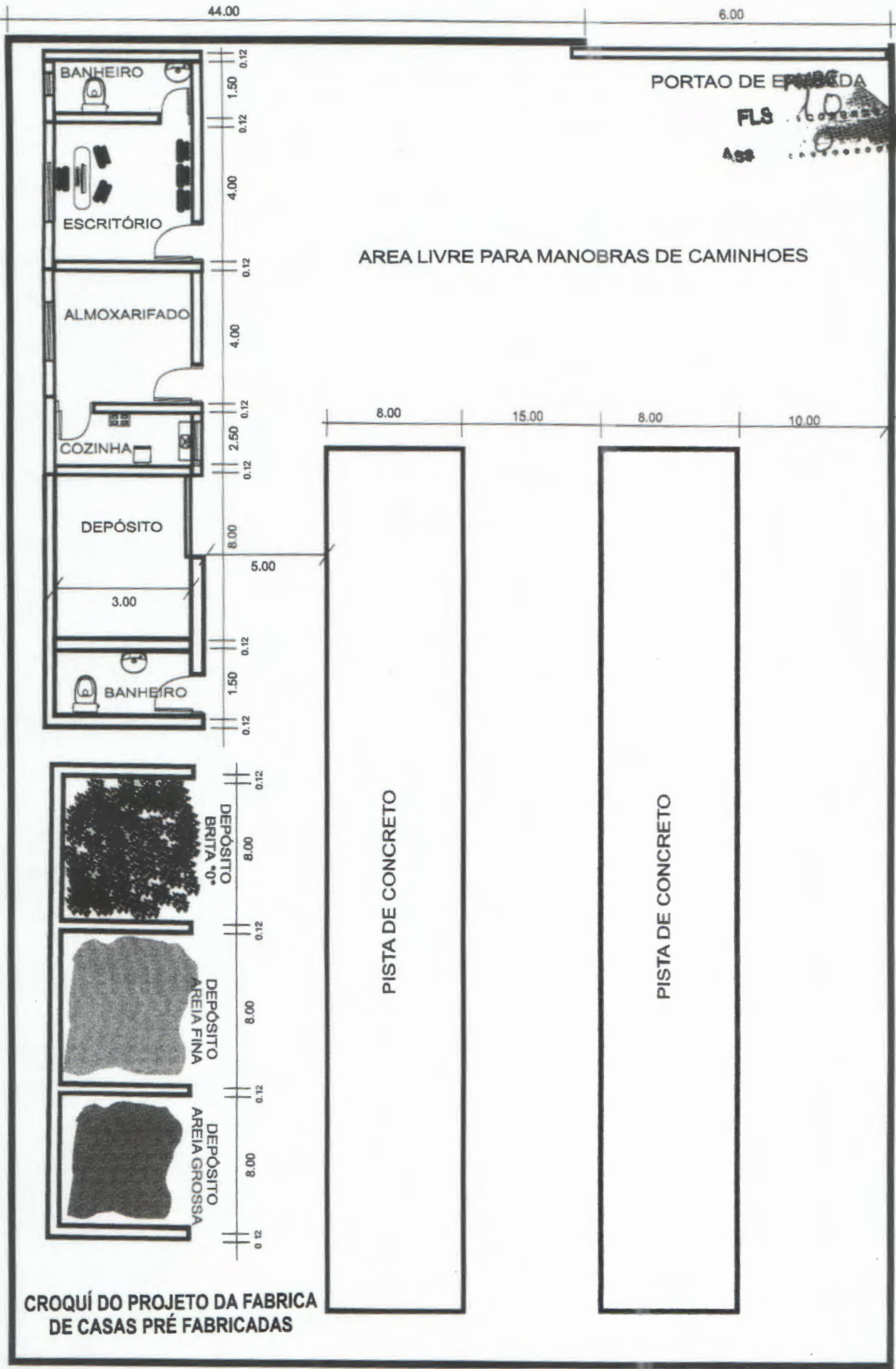
Rua Major Oscar Campos, 538 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (64) 3621-0327 / 3621-3045

Reconheço ser VERDADEIRA a assinatura indicada de DANIELLE BORGES DE MELO. (602565), (\*0044), Dou. 28, Rio Verde-GO, 28 de junho de 2012 - 16:56:06h.

Em Teste da Verdade

Luciane Faria de Moraes, Escrevente Autorizada





**CROQUÍ DO PROJETO DA FABRICA DE CASAS PRÉ FABRICADAS**

60.00

44.00

6.00

PORTAO DE ENTRADA

FLS. 10

Ass.

AREA LIVRE PARA MANOBRAS DE CAMINHOES

BANHEIRO

ESCRITÓRIO

ALMOXARIFADO

COZINHA

DEPÓSITO

3.00

BANHEIRO

DEPÓSITO BRITA

DEPÓSITO AREIA FINA

DEPÓSITO AREIA GROSSA

PISTA DE CONCRETO

PISTA DE CONCRETO

8.00

15.00

8.00

10.00

1.50

0.12

0.12

4.00

0.12

0.12

4.00

0.12

2.50

0.12

0.12

8.00

0.12

5.00

0.12

0.12

1.50

0.12

0.12

8.00

0.12

0.12

8.00

0.12

0.12

8.00

0.12

0.12

8.00

0.12

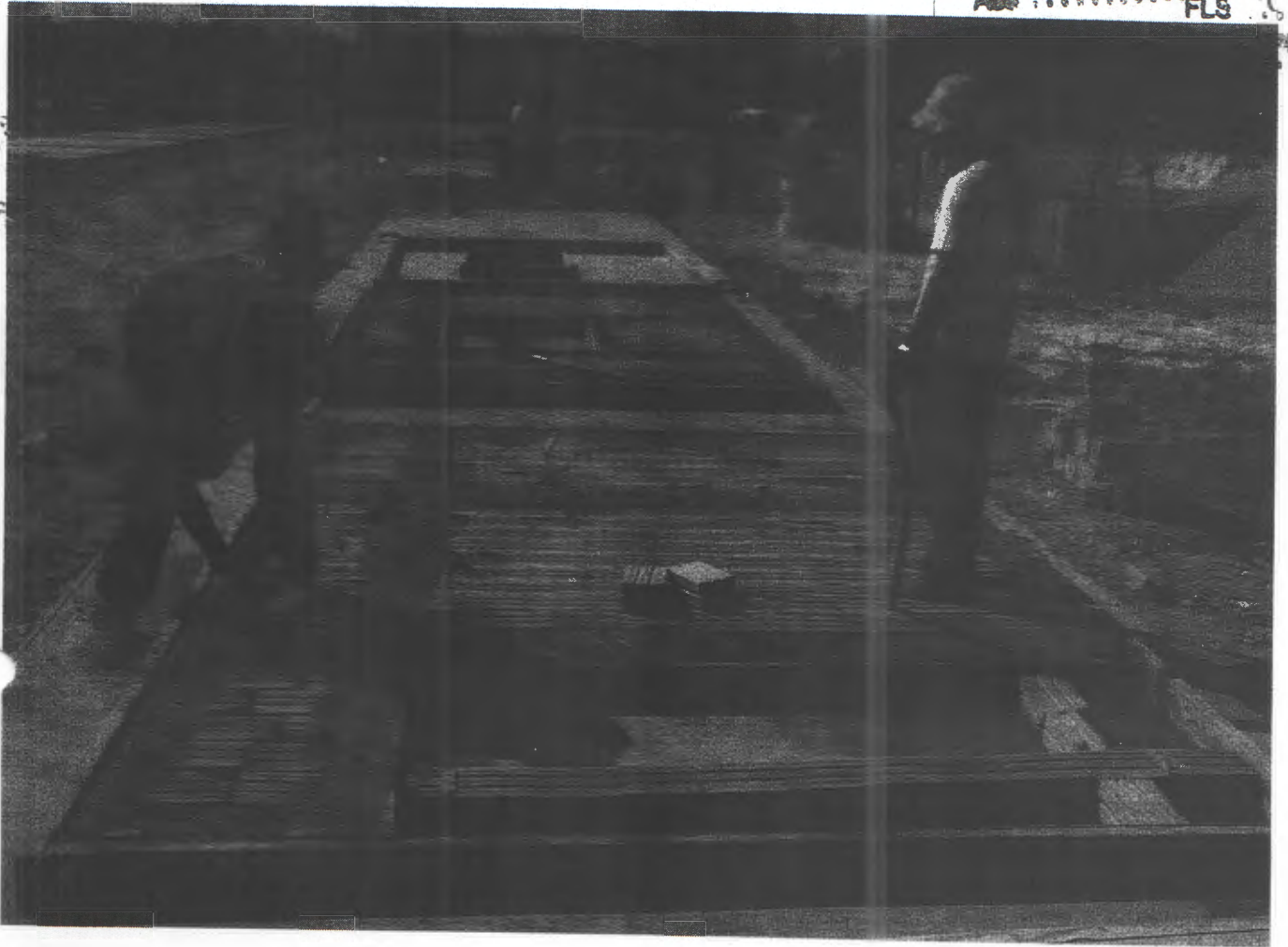
0.12

8.00

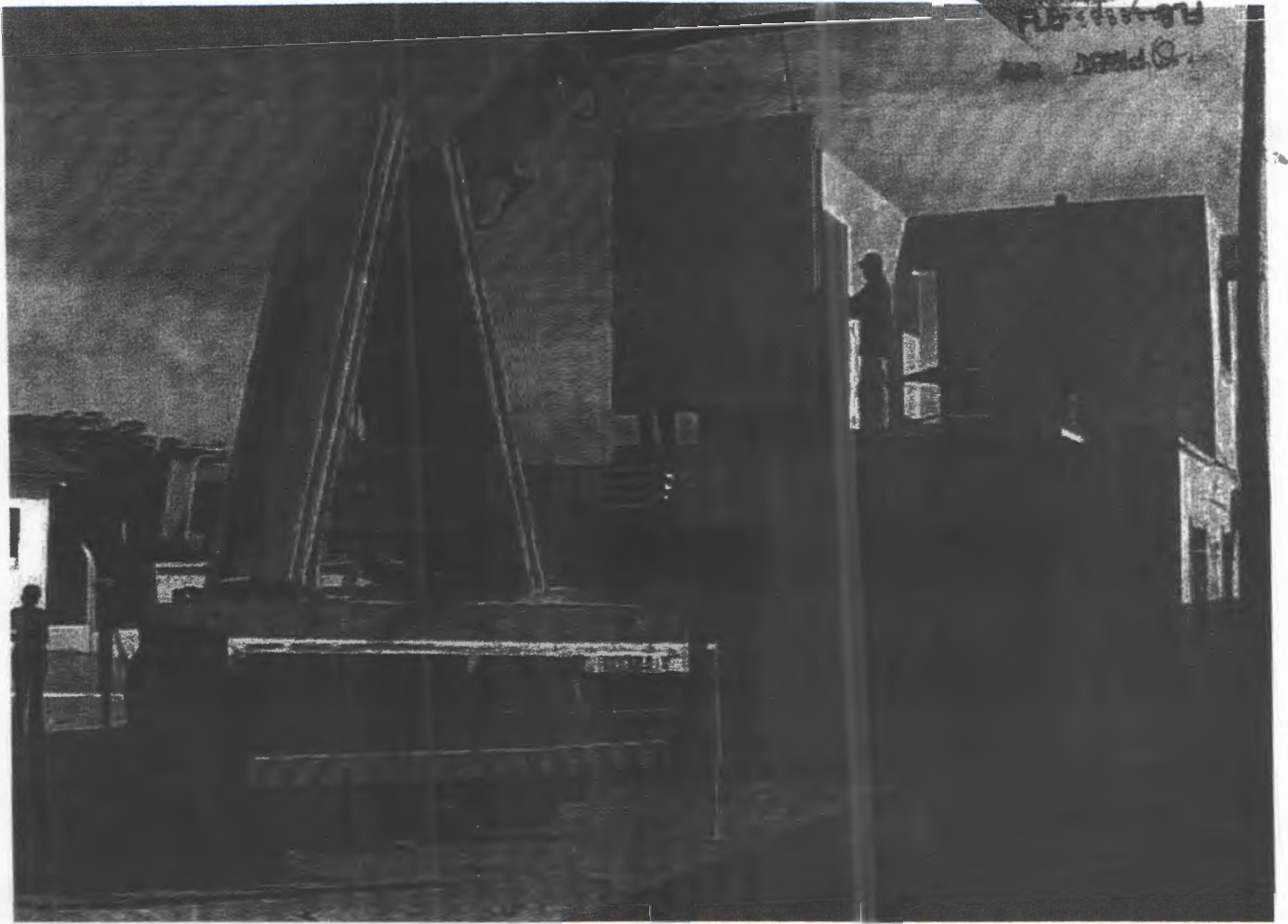
0.12

0.12

FLS. PART  
AGG. FLS.



1951  
FLORIDA  
STATE

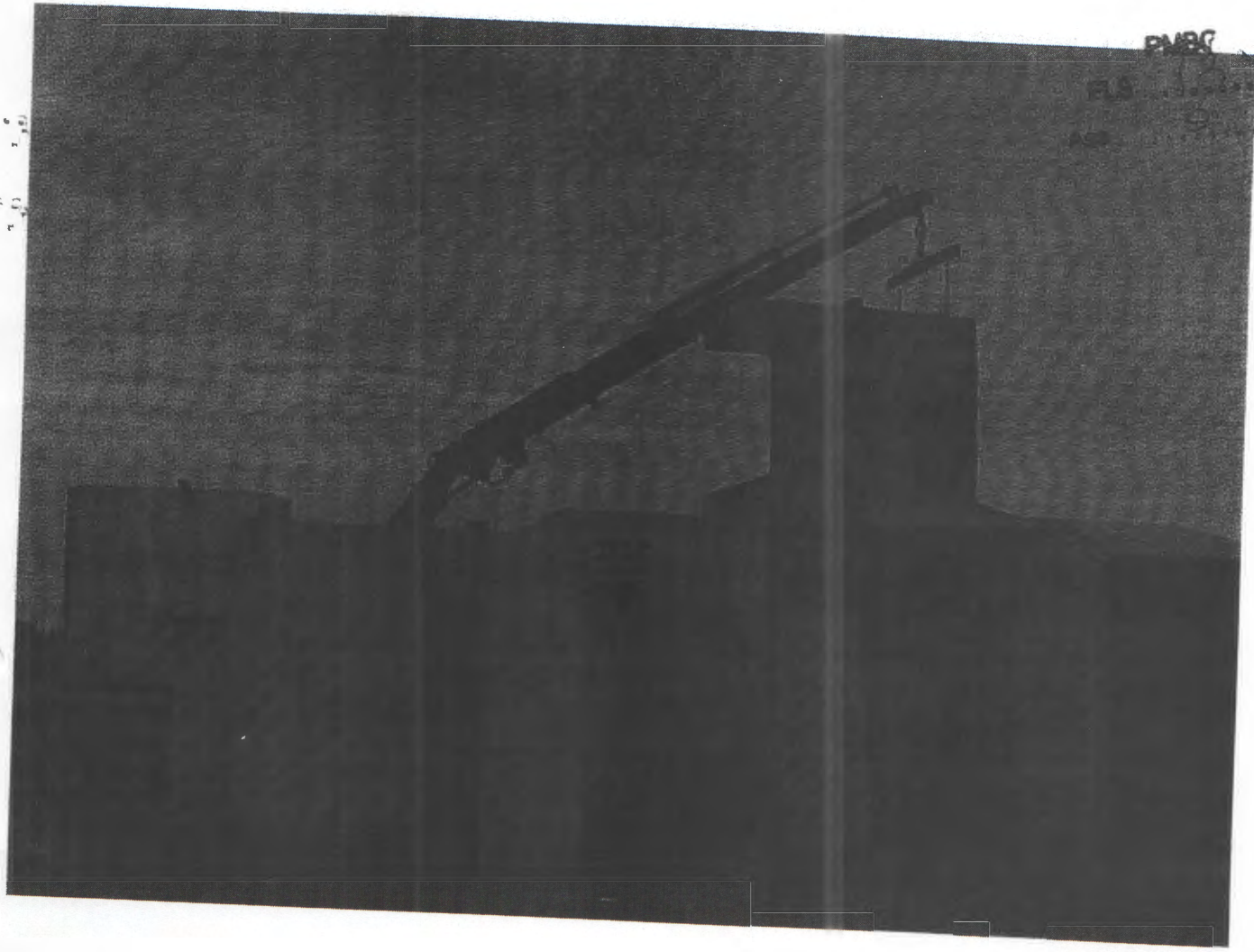


1951  
FLORIDA  
STATE

1951  
FLORIDA  
STATE

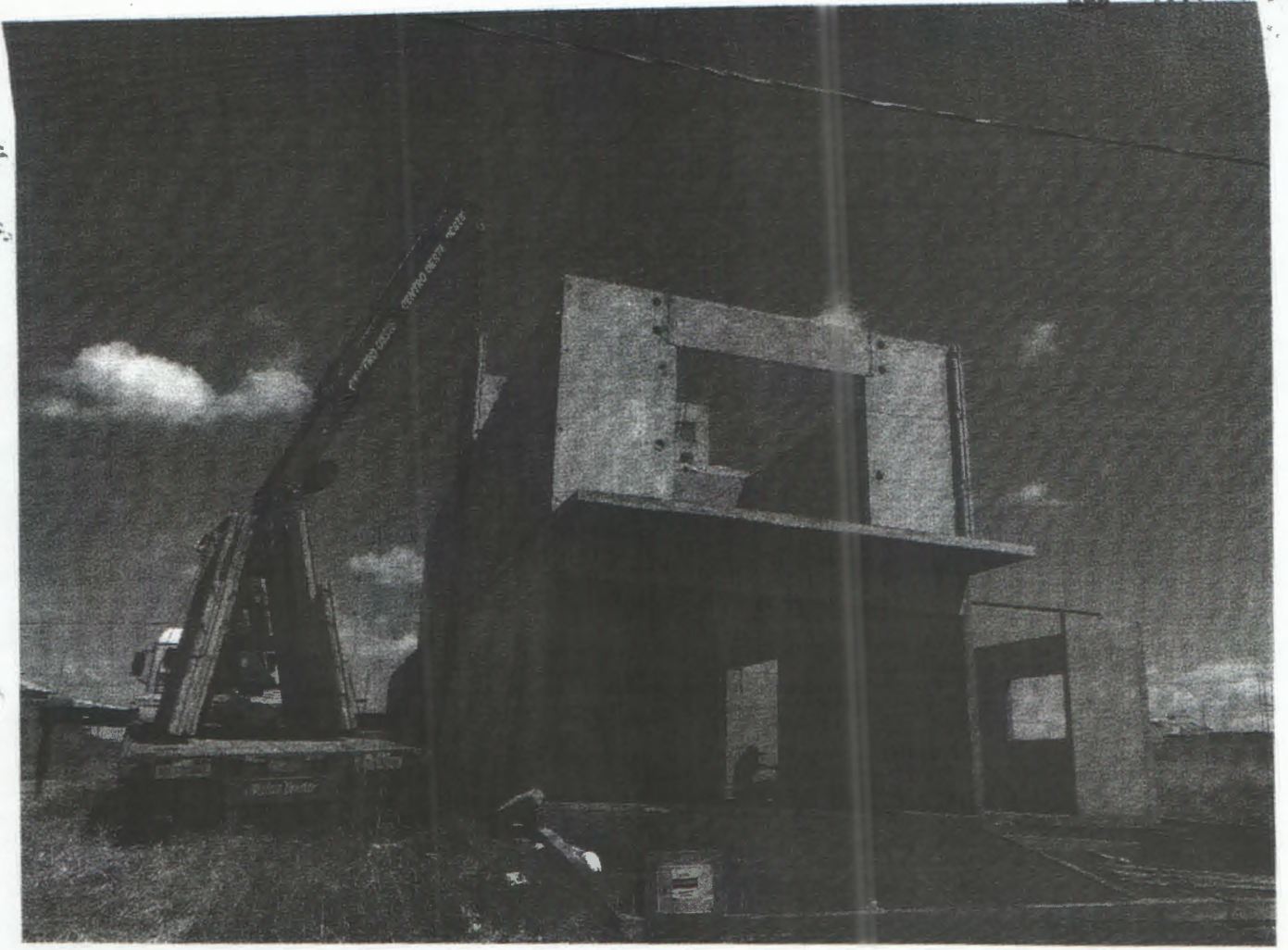
2000

71  
10  
10



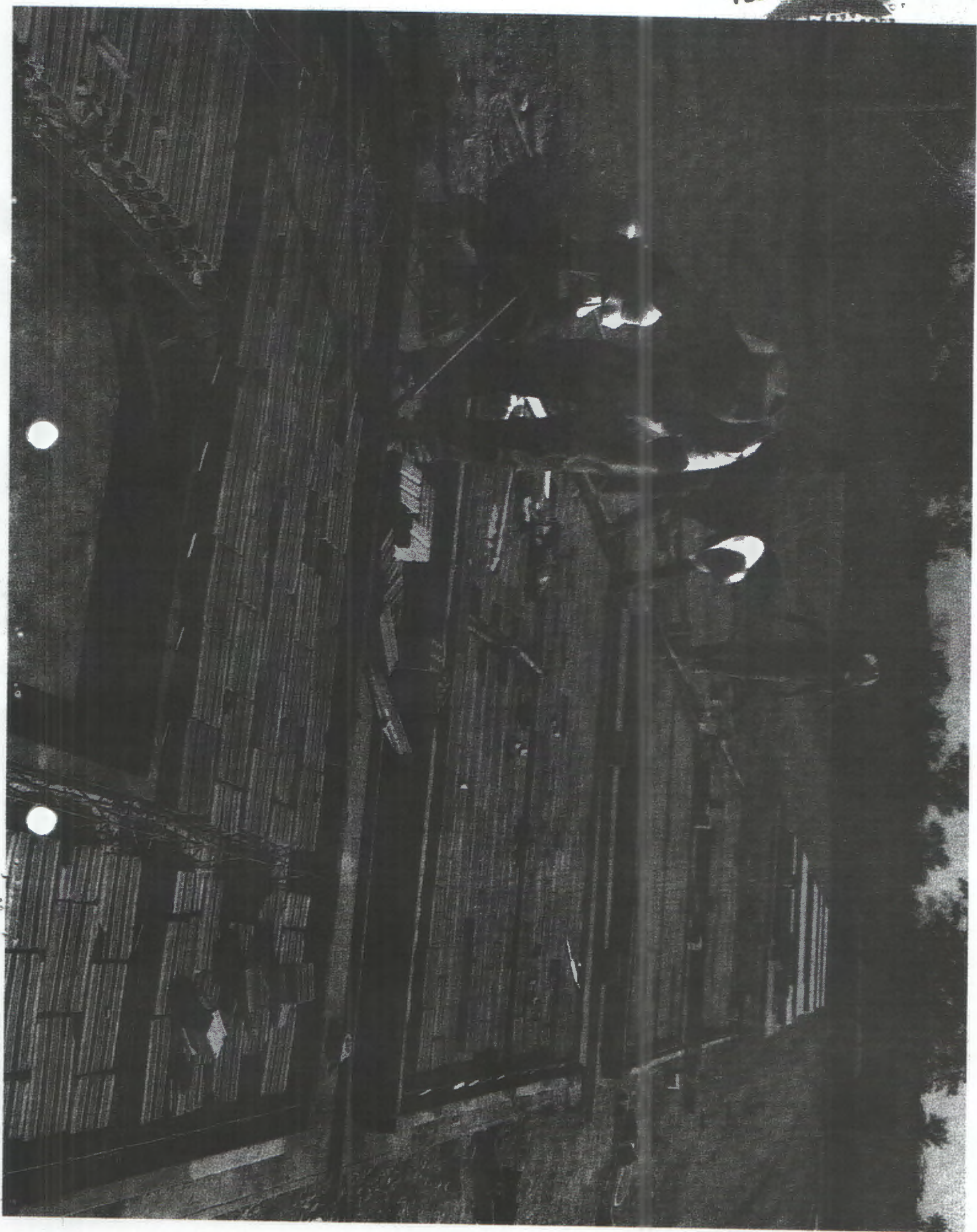


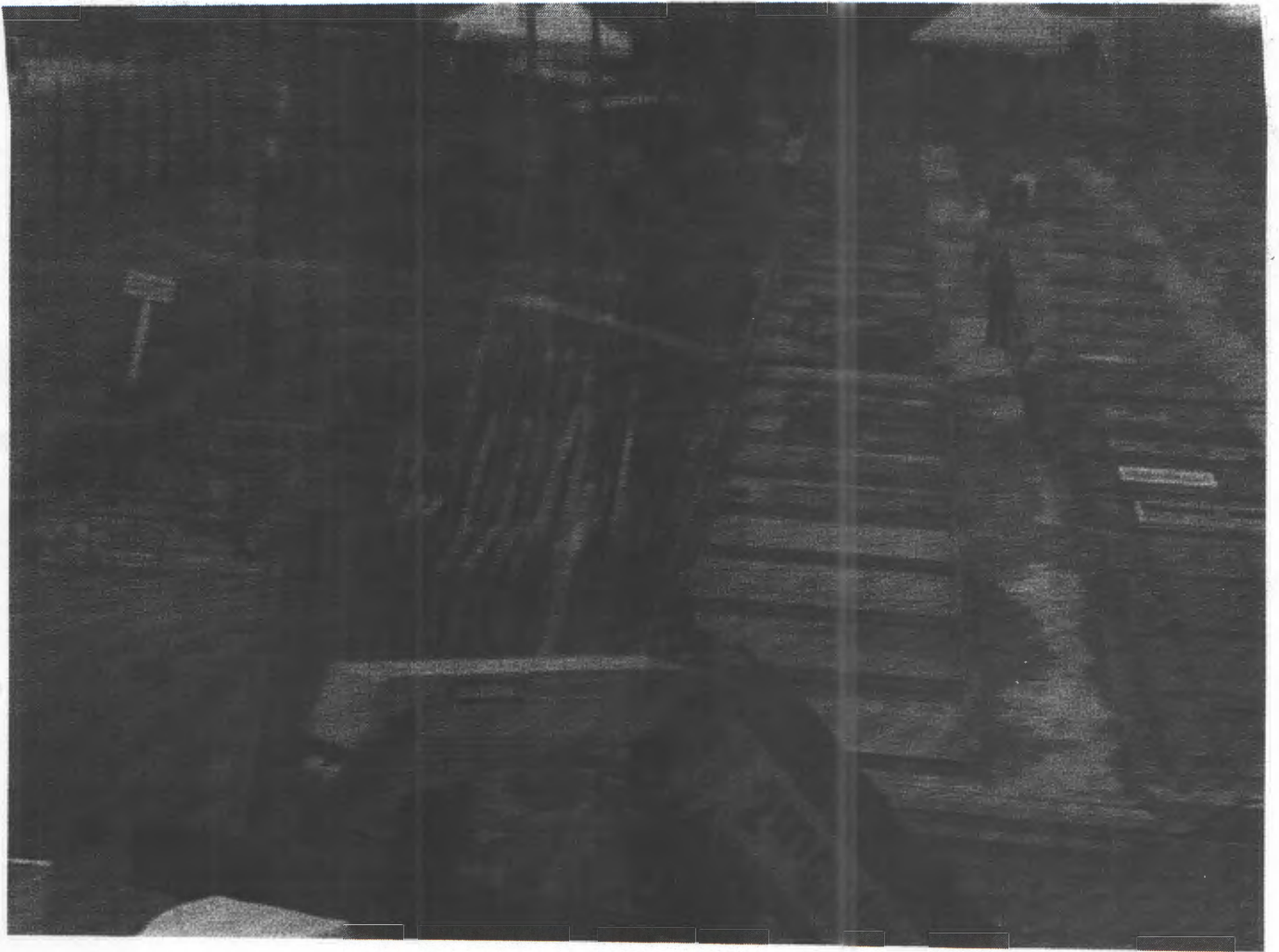
100  
A88 9



100  
A88 9

100  
A88 9





100-100000-100000

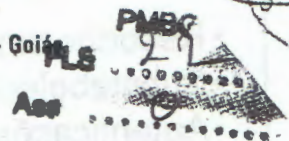
100-100000-100000

2º Tabelionato de Notas

Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75901-285 - Rio Verde - Goiás

Fone/Fax: (64) 3621-0327 / 3621-3045 / 3613-1419

E-mail: notasrv@hotmail.com



**Hugo Rodrigues - Tabelião**

Marafiza Moraes Rodrigues - Tabeliã-Substituta

Lauro Divino da Cunha - Escrevente  
Júlio César Pires Borges - Escrevente  
Cleurismaldo Martins da Silva - Escrevente

TRASLADO

LIVRO 276-P

FOLHAS 115/116

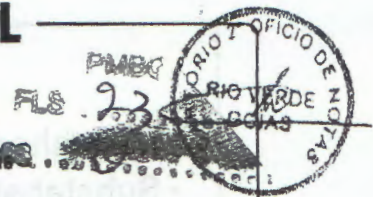
**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: DBM CONSTRUÇÕES EIRELLI - ME, na forma abaixo:-**

**S A I B A M** os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, (17/11/2014), nesta cidade de Rio Verde, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado de Goiás, neste Serviço Notarial, perante mim Júlio Cesar Pires Borges, Escrevente, compareceu, como Outorgante:- **DBM CONSTRUÇÕES EIRELLI - ME**, Firma Individual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.422.365/0001-44, com sede na Rua 04, s/n, Qd. E, Lt. 15, Bairro Cidade Empresarial Nova Aliança, nesta cidade de Rio Verde-GO; nos termos do Ato Constitutivo Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, registrado na JUCEG, sob nº 52600008803, em 04-07-2012; neste ato representada, por sua Sócia Proprietária: DANIELLE BORGES DE MELO, brasileira, solteira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1986430-2-SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 025.539.441-10, residente e domiciliada na Rua Pau Brasil, Qd. 19, Lt. 998, Residencial Veneza, nesta cidade de Rio Verde-GO; Pessoa reconhecida, identificada e qualificada como a própria por mim, através dos documentos ora exibidos e acima relatados, do que dou fé. E, pela outorgante referido, me foi dito que por este Público Instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador:- **SALUSTIANO LOURENÇO DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1489835-SSP/GO-2ª via, inscrito no CPF/MF sob nº 218.142.441-15, residente e domiciliado na Rua Pau Brasil, Qd. 19, Lt. 998, Residencial Veneza, nesta cidade de Rio Verde-GO; ao qual confere poderes, para o fim de: GERIR e ADMINISTRAR a empresa ora outorgante em todos os seus negócios, podendo para tanto dito(s) procurador(s): a)- alugar ou locar, comprar e vender bens Imóveis em nome da pessoa jurídica ora outorgante; efetuar pagamentos e recebimentos em nome da outorgante; dar e receber recibos e quitações; outorgar, aceitar e assinar escrituras públicas de compra e venda, de re-ratificação, de declaração, de revogação de mandato e/ou de qualquer outra natureza; convencionar cláusulas, condições, preços, prazos e formas de pagamento; receber e transmitir posse, domínio, direitos e ação; assinar contratos de qualquer natureza, inclusive de compra e venda e de locação; desentranhar documentos; pagar impostos, taxas e contribuições; transigir em juízo e fora dele; distratar e/ou re-ratificar escrituras e documentos particulares, se preciso for; b)- admitir e demitir empregados; assinar Carteiras de Trabalho nas admissões e

## 2º Tabelionato de Notas



Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75901-285 - Rio Verde - Goiás  
Fone/Fax: (64) 3621-0327 / 3621-3045 / 3613-1419  
E-mail: notasrv@hotmail.com



**Hugo Rodrigues - Tabelião**  
Maraíza Moraes Rodrigues - Tabeliã-Substituta

Lauro Divino da Cunha - Escrevente  
Júlio César Pires Borges - Escrevente  
Cleuirismaldo Martins da Silva - Escrevente

TRASLADO

LIVRO 276-P

FOLHAS 115/116

talões de cheques, cartões magnéticos e cartões de crédito, assinar requisições; assinar e emitir cheques; fazer saques e retiradas; fazer retiradas mediante recibos; solicitar saldos e extratos de contas; autorizar débitos, transferências e pagamentos; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; endossar cheques, descontá-los e/ou depositá-los; fazer aplicações e resgates; resgatar cheques devolvidos; movimentar conta(s) bancárias por meio eletrônico; fazer DOC, TED; fazer compras utilizando cartões de crédito; representá-la perante administradora de Cartões de Crédito; negociar e quitar débitos com relação à cartões de crédito; fazer custódia, endosso e desconto de cheques e duplicatas; assinar contrato(s) para desconto de cheques e duplicatas; efetuar e autorizar o pagamento de boletos bancários; autorizar débitos automáticos de contas; contratar empréstimos e fazer financiamentos, ajustar os valores, cláusulas e condições; assinar contratos necessários; confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, renunciar direitos, fazer acordos; e)- comprar e vender quaisquer veículos em nome da pessoa jurídica ora outorgante; podendo, receber, firmar recibo, dar quitação, representá-la perante DETRAN, CONTRAN, CIRETRAN, DNIT, Inspetoria de Trânsito, Delegacias de Roubos e Furtos de Veículos ou em qualquer outro órgão de trânsito que se fizer necessário; assinar termo de transferência; assinar o DUT ou CRV; pagar taxas, exigir quitação; juntar, requerer e retirar 2ª via de DUT, IPVA, certidões e certificados; promover emplacamentos, licenciamentos, liberações, vistorias; comunicar acidentes; promover registro de ocorrências; requerer e tomar ciência de laudos periciais; solicitar e promover o registro, inclusão e/ou exclusão de veículos no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga-RNTRC, junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, CNT, SEST/SENAT; preencher e assinar formulário para inclusão e exclusão de veículos; apresentar a documentação exigida; f)- representá-la junto à quaisquer empresas, podendo, contratar a prestação de serviços de transportes e quaisquer outros; assinar os contratos necessários; convencionar cláusulas e condições; distratar e/ou rescindir contratos; receber as importâncias devidas; assinar recibos; endossar e descontar cheques para fins de recebimento; g)- representá-la no Foro em geral, apresentando-se perante qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, em audiências, podendo dito(s) procurador(s) contratar advogado(s), conferindo à este(s) os poderes da cláusula "ad-judicia", e mais dos para propor e variar de ações, acordar, concordar, discordar, transigir, recorrer, e desistir; requerer, alegar, citar e requerer Alvarás, declarar e assinar o que preciso for; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **NÃO** podendo substabelecer. E, de como assim disse, e do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira de Identidade



POLEGAR DIRETO



Carteira de Identidade

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1488836 2.ª VIA DATA DE EMISSÃO 17/05/2008

Nome SAUDISTIANO LOURENÇO DE MELO

Situação JORN FRANCISCO LOURENÇO  
ADELINA ACRÓSTICA DE MELO

1ª VIA - CG MATRÍCULA Nº 27/11/1961

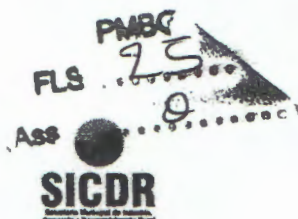
DOC. OBRIG. C. OAB 26 RUA, 13 V. L. B. 01 AERONÓUTIS GO  
EM 20/02/1988

CPF 218142441-15

5191263

Dareyana S. Marinho  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA  
LEI Nº 7.116 DE 20/06/83

39255387



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV - Tel.66.3402-2000-Ramal.2014- Email: [secindcom.pmbg@hotmail.com](mailto:secindcom.pmbg@hotmail.com)

Barra do Garças MT, 19 de Novembro de 2014.

Ofício nº. 058/SICDR/2014

Senhor Procurador

De ordem do Senhor Prefeito, encaminho a V. Senhoria, processo nº1610/14, datado de 14/11/2014, informando que após análise da documentação e solicitação, nosso parecer é favorável ao atendimento a solicitação da **Empresa DBM Construções- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **16.422.365/0001-44**, referente solicitação de área para a instalação da sede da Empresa, no ramo de Fabricação de Casas Pré- Moldadas, com previsão de gerar 30 empregos diretos.

Para tanto designamos para o empreendimento a área de **3.515 m2, formada pelo Lote 14 da Quadra DEP. 1/2, no Distrito Industrial.**

Por tanto solicitamos Vossa especial atenção em providenciar os meios jurídicos para efetivação da doação.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

**Vilmondes Sebastião Tomain**  
Sec. Mun. Indústria e Comércio  
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza  
MD. Procurador Geral do Município.  
Barra do Garças – MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMSC  
FLS 20  
Ass

Barra do Garças/MT, 24 de novembro de 2014.

Da: Procuradoria Jurídica


Para: Comissão de Avaliação

Prezado (a) Senhor (a),

Ao cumprimentá-lo (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder avaliação do terreno e após a confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Onildo Beltrão Lopes  
Procurador Jurídico  
OAB/MT 2.770





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMBC  
FLS 23  
Ass 0


## LAUDODE AVALIAÇÃO

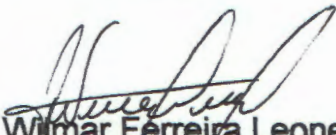
A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO locado sob Lote nº 14 Quadra nº. DEP1/2 – DISTRITO INDUSTRIAL com área do terreno de 3.515,00m<sup>2</sup> avaliados em R\$ 19.332,50 (Dezenove mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), e área edificada de 0,00m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 0,00 (\*\*\*\*), no total de R\$ 19.332,50 (Dezenove mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 10 de dezembro de 2014.

  
João Barbosa Silva  
Presidente

  
Keila Christina Araújo de Carvalho  
Membro

  
Clézia Campos dos Santos  
Membro

  
Wilmar Ferreira Leonel  
Membro



Sequencia : 039115 / 3

Inscrição : 404.021.0104.000-6

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO ←

Endereço : 1

Nro : 0 Qda : DEP1/2 Lt : 14 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 3.515,00 Área Edificação : 0,00 Vir M² Terreno : 5,00

Propriedade : 4 ESTADUAL

Uso : 0

Gleba : 1,0000

**FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO**

Situação : 2	1,00	Topografia : 1 1,0	Nível : 1	1,00
Frente : 2	1,10	Solo : 1 1,0		

**PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO**

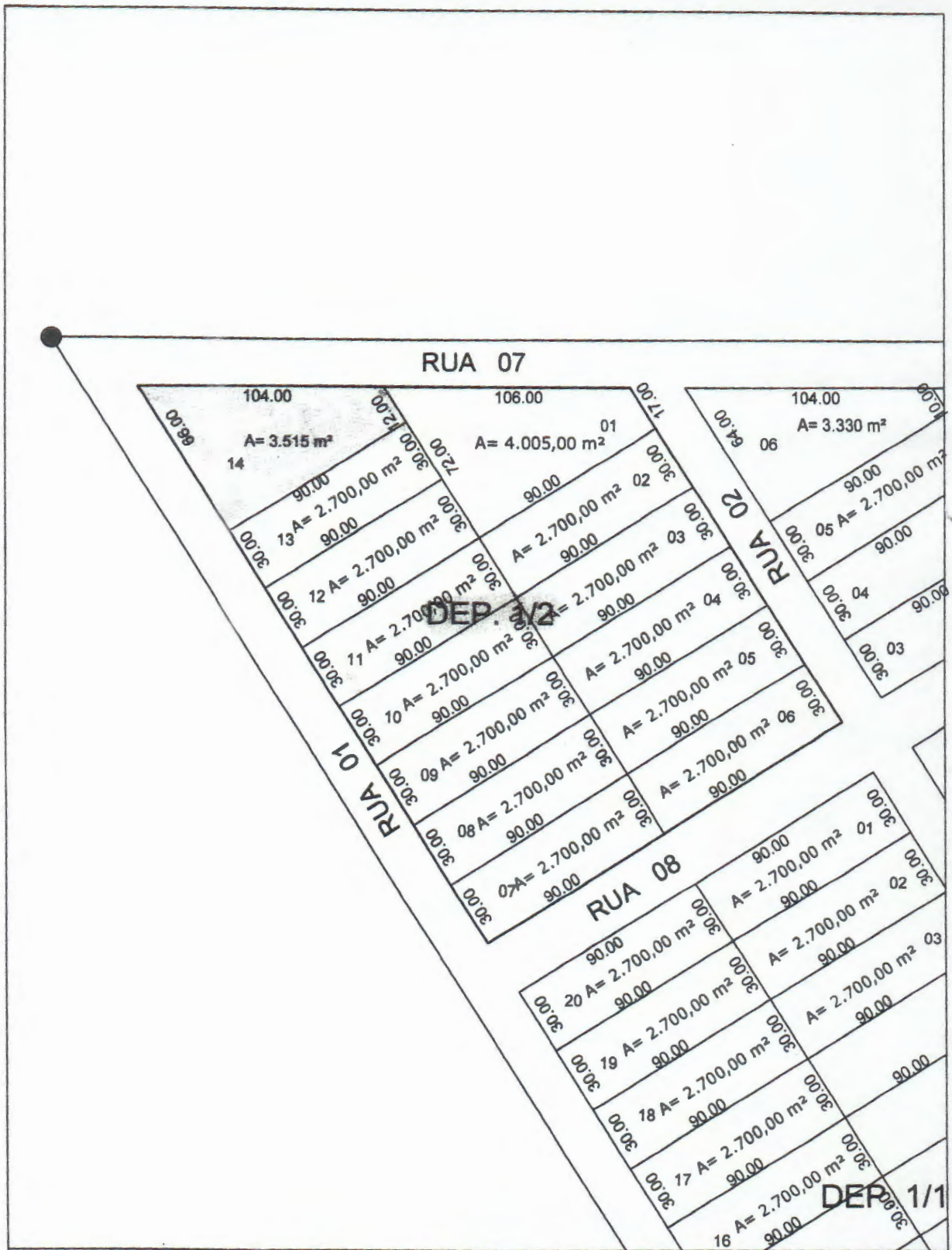
Estrutura : 0 0	Esquadriha : 0 0	Piso : 0 0	Forro : 0 0
Inst. Elétrica : 0 0	Inst. Sanitária : 0 0	Rev. Inte. : 0 0	Acab. Inter. : 0 0
Rev. Externo : 0 0	Acab. Externo : 0 0	Cobertura : 0 0	Total de Pontos : 0
Requinte : 1,00	Conservação : 0 0,00		

Vir M² Edificação : 0,00 Alquota : 1,50 Tipo Imp: VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 19.332,50 V.V.E. : 0,00 Taxas : 15,96 FUNREBOM 0,00

**TOTAL VALOR VENAL : 19.332,50 I.P.T.U. : 289,99 TOTAL GERAL : 305,95**

PMBC  
 FLS  
 Ass



DISTRITO INDUSTRIAL  
BARRA DO GARÇAS - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ÁREA DO TERRENO:

39.920,00m²



ASSUNTO:

MAPA DE LOCAÇÃO DO LOTE: 01 AO 14  
DEP. 1/2, DISTRITO INDUSTRIAL

DATA:

05/11/13

ESCALA:

PRANCHA:

única

DES./CAD:

0  
96  
PMS



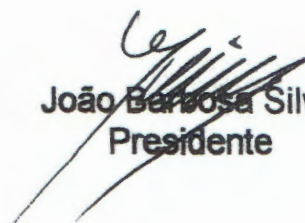
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMBG  
FLS 30  
Ass

DA: Comissão de Avaliação  
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S<sup>a</sup>, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 14 Quadra nº. DEP1/2 – **DISTRITO INDUSTRIAL** com inscrição cadastral nº. **404.021.0104.000-6** conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 10 de dezembro de 2014.

  
João Barbosa Silva  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
PROCURADORIA JURÍDICA

Barra do Garças/MT, 15 de dezembro de 2014.

Da: PROCURADORIA JURIDICA

Ao: GABINETE DO PREFEITO

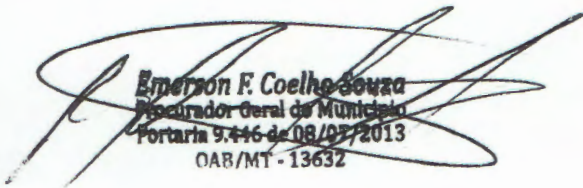
**DBM CONTRUÇÕES EIRELI - ME**, requer a doação de área no Distrito Industrial para instalação de empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de serviço de construções de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos.

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou a Área do Lote nº 14 da Quadra nº. DEP. 1/2 – Distrito Industrial com área total de 3.515,00 m<sup>2</sup>, tendo sido o mesmo avaliado em R\$ 19.332,50 (dezenove mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

  
Emerson F. Coelho Souza  
Procurador Geral do Município  
Portaria 9.446 de 08/07/2013  
OAB/MT - 13632

DO: Secretário Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 1610/2014 à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 15 de dezembro de 2014.



**AGENOR BEZERRA MAIA**  
Secretário Chefe de Gabinete

**Parecer nº: 135/2014**

*Projeto de Lei nº 089/2014, de 15 de dezembro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona."*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 089/2014, de 15 de dezembro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando o seguinte:

*"(...) o Projeto de Lei em anexo, visando à doação à empresa DBM CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.422.365/0001-44, a titularidade do lote 14, quadra DEP. 1/2, Distrito Industrial com área total de 3.515,00m<sup>2</sup>, e destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de serviço de construções de imóveis e obras de engenharia em geral.*

*É evidente, a necessidade da adoção, pelo poder público, de uma política voltada também para o desenvolvimento de empresas em nossa cidade, de modo a possibilitar a retomada do empreendedorismo por intermédio de ações que promovam incentivos para o crescimento do Município.*

*Resta, portanto, demonstrado o interesse público, com o incentivo físico oferecido pela Municipalidade, vez que com a implantação da empresa será oferecido empregos diretos e indiretos à população local e desenvolvimento da atividade econômica.*

*Considerando o eminente interesse da empresa, bem como vislumbrando somente indicadores positivos para o Município e a coletividade, e vultuosos benefícios que poderá advir com a implantação da sede operacional da Empresa focando-se a prospecção de negócio voltado ao ramo de serviço de construções de imóveis e obras de engenharia em geral."*

03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa **DBM CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua empresa (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); e que o prazo de

inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade pelo prazo que melhor convier ao município (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).

04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

### *Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

### *Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.



09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

*“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994).”*

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda incrementando a economia local e trazendo ganhos sociais para nossa cidade, isso somado ao **parecer favorável da Secretária Municipal de Indústria e Comércio (Fls. 19) e da Assessoria Jurídica da Prefeitura (Fls. 24)**, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

*“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de **prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação** (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).*

*Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336<sup>1</sup>).*

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

*“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*(...)*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”*

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumprenos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

*“ A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

*A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.*

*A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.*

*A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência*

*municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354<sup>2</sup>).*

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado**. Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão)**.

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, mostrando-se implícito nos pareceres favoráveis da Secretária de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo**.

18. A **avaliação do imóvel** fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analise das disposições**.

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, "b"), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente "dispensa" e sim "inexigibilidade" de licitação,

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

27. Lembramos ainda que estamos em ano eleitoral, período em que o art. 73, § 10 da lei 9.504/97 proíbe a doação de bens, porém como a presente lei apenas autoriza a doação entendemos que pode ser votada cabendo ao poder executivo, em obediência a lei supra, efetivar a doação apenas quando passado o período de vedação.

*“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos*

*em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”*

### III- CONCLUSÃO

28. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações e se os vereadores entenderem cumpridos os requisitos supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

29. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 15 de dezembro de 2014.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**APROVADO**  
**EM SESSÃO** 13/01/15  
*Creme*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*


**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 089/2014, de autoria  
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,  
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

13 de 01 de 2014 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 13/01/15  
*Oseune*

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 089/14 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

01 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de  
01 de 2014.

**Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA**  
Presidente

*Maria José de Carvalho*  
**Ver.<sup>a</sup> MARIA JOSÉ DE CARVALHO**  
Relatora

*Weliton Andrade da Silva*  
**Ver.<sup>o</sup> WELITON ANDRADE DA SILVA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 089/14 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD			
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV			
ERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB			
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD			<i>Presidente</i>
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP			
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
ELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Extraordinária de  
Dia 12/10/14

*[Handwritten Signature]*